



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.098 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DA EXPLORAÇÃO DO "TRENZINHO TURÍSTICO POÇOS DE CALDAS"."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, a exploração comercial do "Trenzinho Turístico Poços de Caldas", atendidas as condições seguintes:

- I - O prazo de concessão será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização prévia da Câmara Municipal.
- II - O valor das tarifas a serem cobradas dos usuários do "Trenzinho", será fixado ou reajustado por decreto do Chefe do Executivo, na forma da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais, devendo ser submetido, previamente, à aprovação da Câmara Municipal.
- III - O "Trenzinho Turístico" deverá funcionar, diariamente, com horário e tabela de tarifas afixados nas respectivas "estações".
- IV - O concessionário se obrigará a fazer seguro para a proteção dos usuários.
- V - O concessionário fornecerá, gratuitamente, à Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações, 50 (cinquenta) passagens por mês.
- VI - A concessão, objeto desta lei não poderá, sob hipótese alguma, ser transferida a terceiros, salvo com autorização prévia e expressa do Executivo, ou vida a Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

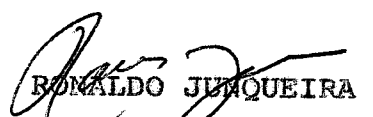
Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.098 - Continuação /

VII - O concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido privilégio algum, neste particular.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MAIO DE 1981.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
